



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**

**Ciência da Computação**  
**Bacharelado**

## APÊNDICE E – REGULAMENTO SOBRE A QUEBRA OU DISPENSA DE PRÉ-REQUISITOS

### REGULAMENTO SOBRE A QUEBRA OU DISPENSA DE PRÉ-REQUISITOS

Dispõe sobre a regulamentação sobre a Quebra ou Dispensa de Pré-requisitos para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação/ICET/CUA, do Instituto de Ciências Exatas e da Terra, do Campus Universitário do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** a resolução CONSEPE N.º 104, de 26 de agosto de 2013 que regulamenta a quebra ou dispensa de pré-requisitos na UFMT.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os critérios para solicitação de dispensa de pré-requisito na estrutura curricular do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFMT – Araguaia:

Art. 2º - Poderá Solicitar a dispensa de pré-requisito:

- I. O discente que se classifica como provável formando no semestre em que haverá a dispensa do pré-requisito;
- II. Ingressantes por transferência, em que seja necessária adaptação à nova estrutura curricular;
- III. Risco de extinção de oferta de disciplina;
- IV. Disciplinas cuja a reprovação interfira no prazo regular de integralização do curso e que o aluno já tenha cursado o pré-requisito com reprovação por média.

Parágrafo Único - Considera-se formando o discente que na época da solicitação de dispensa de pré-requisito, possa integralizar o curso no semestre seguinte, sem que haja extrapolação do limite máximo de 32 créditos.

Art. 3º - As solicitações deverão ser protocoladas via sistema SEI e encaminhadas à Coordenação de Ensino de Bacharelado em Ciência da Computação com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do período de matrícula, contendo:

- I. Histórico Escolar atualizado;
- II. Fluxograma com as disciplinas pendentes em destaque;
- III. Justificativa fundamentada, com documentação comprobatória se for o caso.

Art. 4º - O atendimento do pleito depende da compatibilidade de horários e de existência de vaga na disciplina requerida;

Art. 5º - O atendimento do pleito será julgado pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição.